

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

25/abril/2019 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 13h)

PARTICIPANTES:

Susep

Diogo Abranches de Albuquerque (Comoc)

Geraldo de Carvalho Baeta Neves Filho (Coordenador Geral da Cgmop)

Osiane Arieira (Cgmop)

Roberto Suarez Seabra (Coordenador da Copra)

Rodrigo da Silva Santos Curvello (Coordenador Substituto da Comoc)

João Fernandes Pita (Dfip-1)

CNSeg

Rodrigo Moraes

Fenseg

Rogério Nascimento

Fenaprevi

Javier Miguel López

Marco Pires

Fenaber

Fredi Martins Curquejo

Fenacap

Ivandro de Almeida Oliveira

AN-Re

Ricardo Villela A. dos Santos

Ibracon

Carlos Eduardo Matta

ABERTURA

O Coordenador Substituto da Comoc iniciou a reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

1. ASSUNTOS RESOLVIDOS

1.1. Orientações antigas da COASO e COMOC

O Coordenador Substituto da Comoc apresentou uma relação de orientações emitidas pela Comoc e a Coaso anteriormente a emissão do MPPC e colocou em discussão na comissão a necessidade de se manter disponibilizadas no *site* ou de serem absorvidas pelo manual.

Após a discussão, os representantes se posicionaram pela manutenção das seguintes orientações com a sua incorporação ao MPPC:

- Orientação 011/2011: Conciliação entre o Lucro Líquido e o Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais;
- Orientação 003/2011: Consolidação de Fundos Exclusivos;
- Orientação 002/2012: Dispensa da emissão de Demonstrações Consolidadas de controladoras intermediárias caso a controladora final publique Demonstrações em IFRS;
- Orientação 003/2012: Formato das Demonstrações Consolidadas;
- Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiro - Bancos sobre intervenção (item 5.1 do documento “Orientações COASO 2013”). Ficou acordado que seria incluído no manual, destacando que é apenas um caso e que a norma é baseada em princípios;
- Segregação entre ativo circulante e não circulante (item 6 do documento “Orientações COASO 2013”);
- Mensuração dos sinistros judiciais ressegurados (item 8 do documento “Orientações COASO 2013”); e
- Orientação de Custos de Aquisição Diferidos.

As demais orientações foram consideradas já desatualizadas em relação as alterações normativas, ou já haviam sido incorporadas as normas ou ao manual.

1.2. Análise da recepção do CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil (Demonstrações Consolidadas)

O Coordenador Substituto da Comoc apresentou uma minuta de alteração da Circular Susep nº 517/15.

A alteração visa retirar do arcabouço contábil das demonstrações consolidadas a exigência de que os pronunciamentos sejam previamente referendados pela Susep. Dessa forma, com a aprovação dessa proposta pelo Conselho Diretor, o CPC 06 (R2) já seria aplicado nas demonstrações financeiras consolidadas de 2019.

O Coordenador Substituto pontuou que, em um caso específico, se a Susep entender que não deveria ser aplicado um determinado pronunciamento, poderia ser realizada uma alteração estabelecendo uma exceção.

Os membros da comissão manifestaram concordância com a proposta, desse modo será dada continuidade ao processo de alteração normativa.

2. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO

2.1. Subcomissão do IFRS 17: atualização dos trabalhos

O Coordenador Substituto da Comoc atualizou os presentes sobre as discussões da última reunião da subcomissão onde foram debatidas a apresentação das demonstrações contábeis e as regras de transição. Informou ainda que o tema previsto para discussão na próxima reunião seria a segregação do contrato de seguro, de forma a identificar outros possíveis componentes dos contratos.

Com relação à data de adoção do IFRS 17, pontuou que foi realizada uma reunião com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de forma a levar as preocupações de uma adoção do pronunciamento com datas diferentes pela CVM e Susep. Após a reunião, a Susep ficou de encaminhar um documento à CVM formalizando a exposição dos argumentos que justificariam a adoção da CVM no mesmo prazo da Susep. A CVM expressou preocupação com o possível impacto

em relação à convergência com as normas internacionais, mas avaliará o documento e levará o assunto à diretoria colegiada da Autarquia.

O Coordenador Substituto da Comoc frisou que a Susep também pretende buscar posteriormente o alinhamento com o BACEN em relação às demonstrações consolidadas.

Foi lembrado ainda que a minuta do CPC 50 – Contratos de Seguro encontra-se disponibilizado em audiência pública pelo CPC até o dia 22/06/19.

2.2. Contabilização das operações com títulos de capitalização

O representante da Fenacap informou que o capítulo do Manual de Práticas e Procedimentos de Contabilidade (MPPC) sobre os títulos de capitalização contendo as práticas atuais estava em fase de conclusão e, após aprovação interna pela federação, seria encaminhado à Susep. Com relação ao trabalho de revisão da contabilização atual, informou que está em andamento o trabalho de uma consultoria contratada para esse fim.

3. Outros assuntos

3.1. Carta Circular Eletrônica nº 2/2019/SUSEP/DISOL/CGMOP

O representante do Ibracon colocou em discussão questionamento a respeito de qual seria a amplitude do termo “membros responsáveis pela auditoria contábil independente” para fins de comunicação à Susep nos casos de substituição antes do prazo de cinco anos. Foi questionado ainda se a comunicação deve ser efetuada independente de quem tomou a iniciativa pela substituição.

A Susep ficou de avaliar o assunto internamente, para posterior posicionamento.

3.2. Prêmio de Reintegração

A representante da Cgmop informou que, após a avaliação do documento encaminhado pela CNSeg e a partir da análise dos contratos de resseguro, considera que o prêmio de reintegração deve ser contabilizado de forma análoga a uma coparticipação no sinistro. Essa

posição foi embasada no fato da existência de obrigatoriedade da contratação do prêmio para o pagamento de sinistro, o valor do prêmio ser devido compulsoriamente e o cálculo do prêmio não levar em consideração o tempo restante de vigência.

Informou também que o entendimento acima descrito não foi consensual nas discussões internas da Susep, mas que teria prevalecido a posição que está sendo proposta.

Os representantes da Fenaber e da AN-Re se posicionaram contrários ao entendimento apresentado e solicitaram a oportunidade de contrapor esse posicionamento.

O Coordenador da CGMOP ficou de disponibilizar os pareceres da COPRA e da CGMOP relativos ao assunto para avaliação dos representantes das resseguradoras e solicitou que encaminhassem a contestação por escrito à Susep antes de ser agendada uma reunião sobre o assunto. Destacou que a contestação deveria contrapor os argumentos desse parecer.

3.3. Decreto 9.759/2019

O Coordenador Geral da Cgmop informou que foi editado decreto determinando prazo para a extinção de conselhos existentes no âmbito do poder executivo federal com participação de entidades civis. Em função disso, a Cgmop realizou um levantamento das comissões existentes (atuarial, investimentos e contábil) e encaminhou à Diretoria para reavaliar sobre a manutenção dessas comissões.